



CPL - SÃO PEDRO DOS CRENTES <cplsaopedrodoscrentes@gmail.com>

solicitação de cotação carga gás oxigênio

2 mensagens

CPL - SÃO PEDRO DOS CRENTES <cplsaopedrodoscrentes@gmail.com>

Para: prosoldagases@yahoo.com.br

13 de setembro de 2024 às 09:09

Bom dia, em anexo, ofício de solicitação de cotação para aquisição de carga de gás oxigênio. Contratação com carácter de urgência.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA

2 anexos

06 - Solicitação de cotação de preço PROSOLDA.docx

64K

Cotação 2024 gás oxigenio.xlsx

81K

Prosolda Gases <prosoldagases@yahoo.com.br>

Para: CPL - SÃO PEDRO DOS CRENTES <cplsaopedrodoscrentes@gmail.com>

16 de setembro de 2024 às 11:01

Bom dia !

Seguem em anexo cotação .

Enviado do Yahoo Mail para iPhone

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA_-_PM_DE_SAO_PEDRO_assinado.pdf

792K



CPL - SÃO PEDRO DOS CRENTES <cplsaopedrodoscrentes@gmail.com>

solicitação de cotação para aquisição de carga de gás oxigênio.

1 mensagem

CPL - SÃO PEDRO DOS CRENTES <cplsaopedrodoscrentes@gmail.com>

Para: SANTEHOSPITALAR01@gmail.com

13 de setembro de 2024 às 09:22

Bom dia, em anexo, ofício de solicitação de cotação para aquisição de carga de gás oxigênio. Contratação com caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA

2 anexos

06 - Solicitação de cotação de preço Sante.docx
64K

Cotação 2024 gás oxigenio.xlsx
81K



CPL - SÃO PEDRO DOS CRENTES <cplsaopedrodoscrentes@gmail.com>

solicitação de cotação para aquisição de carga de gás oxigênio.

1 mensagem

CPL - SÃO PEDRO DOS CRENTES <cplsaopedrodoscrentes@gmail.com>

Para: ALESSANDRO@alessandromota.com.br

13 de setembro de 2024 às 09:20

Bom dia, em anexo, ofício de solicitação de cotação para aquisição de carga de gás oxigênio. Contratação com caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA

2 anexos

06 - Solicitação de cotação de preço HR MEDICAL.docx
64K

Cotação 2024 gás oxigenio.xlsx
81K



CPL - SÃO PEDRO DOS CRENTES <cplsaopedrodoscrentes@gmail.com>

solicitação de cotação para aquisição de carga de gás oxigênio

1 mensagem

CPL - SÃO PEDRO DOS CRENTES <cplsaopedrodoscrentes@gmail.com>
Para: OXITECH.URC@gmail.com

13 de setembro de 2024 às 09:18

Bom dia, em anexo, ofício de solicitação de cotação para aquisição de carga de gás oxigênio. Contratação com carácter de urgência.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA

2 anexos

06 - Solicitação de cotação de preço OXITECH.docx

64K

Cotação 2024 gás oxigenio.xlsx

81K



CPL - SÃO PEDRO DOS CRENTES <cplsaopedrodoscrentes@gmail.com>

solicitação de cotação para aquisição de carga de gás oxigênio

1 mensagem

CPL - SÃO PEDRO DOS CRENTES <cplsaopedrodoscrentes@gmail.com>

Para: saluthospitalar@yahoo.com

13 de setembro de 2024 às 09:14

Bom dia, em anexo, ofício de solicitação de cotação para aquisição de carga de gás oxigênio. Contratação com caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA

2 anexos

06 - Solicitação de cotação de preço SALUT.docx
64K

Cotação 2024 gás oxigenio.xlsx
81K



PROSOLDA GASES LTDA
CNPJ: 01.766.628/0001-65
INSC.ESTADUAL: 12.158.445-3
Data: 16/09/2024
Proposta nº. 2024/11

PROSOLDA GASES

Gerente Administrativo:
Wllisses da Silva Almeida Noleto

Fone: (99) 3525-1133 - 99188-3845
e-mail: prosoldagases@gmail.com.br

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRESTES

Fone: (99) 99188-3845

PROPOSTA DE PREÇOS

ITM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	Carga gás oxigênio med.l acond em cilindro 10 m ³	500	METROS	R\$ 56,00	R\$ 28.000,00
2	Carga gás oxigênio med.l acond em cilindro 3 m ³	200	METROS	R\$ 58,00	R\$ 11.600,00
3	Carga gás oxigênio med.l acond em cilindro 1 m ³	100	METROS	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
	TOTAL GERAL				R\$ 55.600,00

Valor Total da proposta: R\$ 55.600,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

No valor acima esta incluso todas as despesas e custos relativos aos impostos e ao transporte para entrega, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

IMPERATRIZ-MA, 16 de Setembro de 2024

Documento assinado digitalmente
WLLISSES DA SILVA ALMEIDA NOLETO
Data: 16/09/2024 10:51:04-0300
Verifique em <http://validar.itd.gov.br>

WLLISSES DA SILVA ALMEIDA NOLETO
Sócio administrador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUERO DE INSCRIÇÃO 01.766.628/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/1997
NOME EMPRESARIAL PROSOLDA GASES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROSOLDA GASES		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais 21.10-6-00 - Fabricação de produtos farmoquímicos 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.38-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RIACHUELO	NUMERO 4	COMPLEMENTO *****
CEP 65.913-270	Bairro/Distrito JARDIM ORIENTAL	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROSOLAGASES@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (99) 9188-3845	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/09/2024 às 11:44:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Servicos CNPJ](#)

[Comprovante de inscrição e de situação cadastral](#)



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O Povo



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA
MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 00.023/2024)

Pregão Eletrônico 008/2024

CONTRATO Nº 181/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
181/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA FORTALEZA DOS NOGUEIRAS,
POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E SANTÉ
HOSPITALAR EIRELI.**

O MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, localizada a Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Girassol, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pelo Srº Luiz Natan Coelho do Santos, inscrito no CPF nº 279.656.433-91 e RG nº 1107806 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 883, bairro Área Avançada - CEP: 65805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA e pela Secretaria Municipal de SAÚDE, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.658.017/0001/10, representada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, o(a) Srº(a) André Rodrigues França, inscrito(a) no CPF nº 048.582.073-07 e RG nº 036654342009-4 SSP/MA, residente e domiciliado(a) na rua Ovidia Nogueira, nº s/n, bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **SANTÉ HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 37.467.850/0001-04, sediado(a) na Rua 19, nº 119, São Félix, CEP 65.800-000, Balsas/MA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Parmenides do Nascimento Sousa da Silva, inscrito(a) no RG 052642232014-1 SESP/MA, CPF nº 050.178.253-20, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00.023/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (artº 2º, §º 1º)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de carga de Gás Oxigênio Medicinal, e ar comprimido medicinal para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Ovídia Nogueira, no município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Objeto da contratação:**

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA

MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

	DESCRÍÇÃO	UND	MARCA	QNT.	V. UNT	V. TOTAL
3	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 7M ³ A 10M ³ (cilindro grande) (AMPLA COMPETIÇÃO)	M ³	WHITE MARTINS	3750 M ³	R\$ 33,00	R\$ 123.750,00
V. TOTAL						R\$ 123.750,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 17/06/2024 contados do(a) 31/12/2024, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS [art. 92, IV, VII e XVIII]

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLAUSULA QUINTA – PREÇO [art. 92, V]

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLAUSULA SETIMA - REAJUSTE (art. 92, VII)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento em anexo ao edital.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, VIII)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NÓGUEIRAS

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 14.133, § 2º, DA LEI nº 14.133)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





ESTADO DO MARANHÃO PRÉREITURA

MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLAUSULA DECIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:



ESTADO DO MARANHÃO

MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

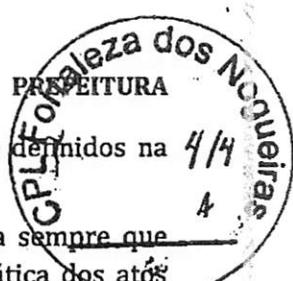
CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA



MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

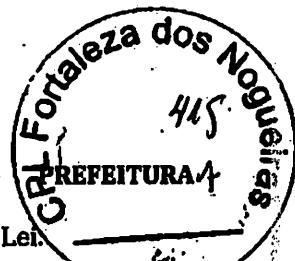
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA

MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DESCRIÇÃO DA DESPESA CORRENTE
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.122.1004.2041.0000 - MANUTENÇÃO DA DEC. DE SAÚDE - SEMUS

10.301.0017.2073.0000 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO. (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS);

10.301.0203.2043.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

10.302.0210.2074.0000 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS
13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e demais dispositivos legais e normativos pertinentes.

CNPJ nº 06.050.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA

MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

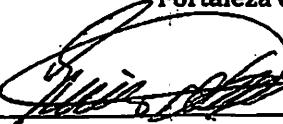
16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

17. CLAUSULA DÉCIMA SETIMA FORO (art. 92, §1º)

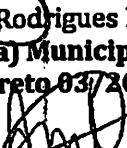
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 17 de 06 de 2024.


Luiz Natan Coelho dos Santos

Prefeito Municipal


André Rodrigues França
Secretário (a) Municipal de Saúde
Decreto 03/2021


Auriléia Mesquita Trindade Araújo
Fiscal de Contrato
Decreto 004-C



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNO DO Povo

MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ESTADO DO MARANHÃO PREFECTURA



PARMENIDES DO NASCIMENTO SOUSA DA SILVA:05017825320
Assinado de forma digital por
PARMENIDES DO NASCIMENTO SOUSA DA SILVA:05017825320
Dados: 2024.06.19 09:17:38 -03'00'

SANTE HOSPITALAR EIRELI
CNPJ nº 37.467.850/0001-04
Empresa Contratada
Parmenides do Nascimento Sousa da Silva
CPF nº 050.178.253-20
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: PFattie

CPF: 058.158.173-74

Nome: ERandinha

CPF: 040.153.573-47

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA
MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



(Processo Administrativo nº 00.023/2024)

Pregão Eletrônico 008/2024

CONTRATO Nº 180/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
180/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA FORTALEZA DOS NOGUEIRAS,
POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E SALUT
HOSPITALAR LTDA-ME.

O MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, localizada a Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Girassol, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pelo Srº Luiz Natan Coelho do Santos, inscrito no CPF nº 279.656.433-91 e RG nº 1107806 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 883, bairro Área Avançada - CEP: 65805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA e pela Secretaria Municipal de SAÚDE, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.658.017/0001/10, representada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, o(a) Srº(a) André Rodrigues França, inscrito(a) no CPF nº 048.582.073-07 e RG nº 036654342009-4 SSP/MA, residente e domiciliado(a) na rua Ovidia Nogueira, nº s/n, bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa SALUT HOSPITALAR LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.210.848/0001-76, sediado(a) na Rua Loreto, nº 200,bairro Nazaré, CEP 65.800-000, em Balsa-MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Joína de Cassia Mendes Soares, portador(a) da Carteira de Identidade nº 000117209899-6 GEJSPC-MA, e CPF nº 000.146.183-46, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00.023/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 92, item I)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de carga de Gás Oxigênio Medicinal, e ar comprimido medicinal para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Ovídia Nogueira, no município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA



MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

1.2. Objeto da contratação:

	DESCRÍÇÃO	UND	MARCA	QNT.	V. UNT	V.TOTAL
1	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1M ³ (Tipo G)	M ³	WHITE MARTINS	200 M ³	R\$ 84,00	R\$ 16.800,00
2	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 2,5M ³ (cilindro médio)	M ³	WHITE MARTINS	500 M ³	R\$ 77,00	R\$ 38.500,00
4	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 7M ³ A 10M ³ (cilindro grande) (EXCLUSIVO ME, EPP, MED)	M ³	WHITE MARTINS	1250 M ³	R\$ 56,00	R\$ 70.000,00
V. TOTAL						R\$ 125.300,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.1 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 17/06/2024 contados do(a) 31/12/2024, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

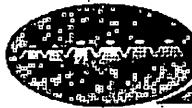
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA

MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

5. PREÇOS ESTIMATIVOS E REAJUSTES ATÉ 2014

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 125.300,00 (cento e vinte e cinco mil e trezentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. PRAZO PARA PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. PREÇOS INICIAIS E REAJUSTES ATÉ 2014

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento em anexo ao edital.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO **PREFEITURA**

MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver contróversa sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (arts. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O Povo

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA

MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA

MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DECIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA

MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA

MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

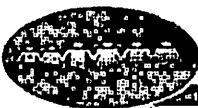
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92.XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA

MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DESPESAS DECIMAS PRINCIPAIS DE VIGILÂNCIA ORÇAMENTARIA E FINANCIÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.122.1004.2041.0000 - MANUTENÇÃO DA DEC. DE SAÚDE - SEMUS

10.301.0017.2073.0000 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO. (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS);

10.301.0203.2043.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

10.302.0210.2074.0000 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA;

CNPJ nº 06.000.0394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA

MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

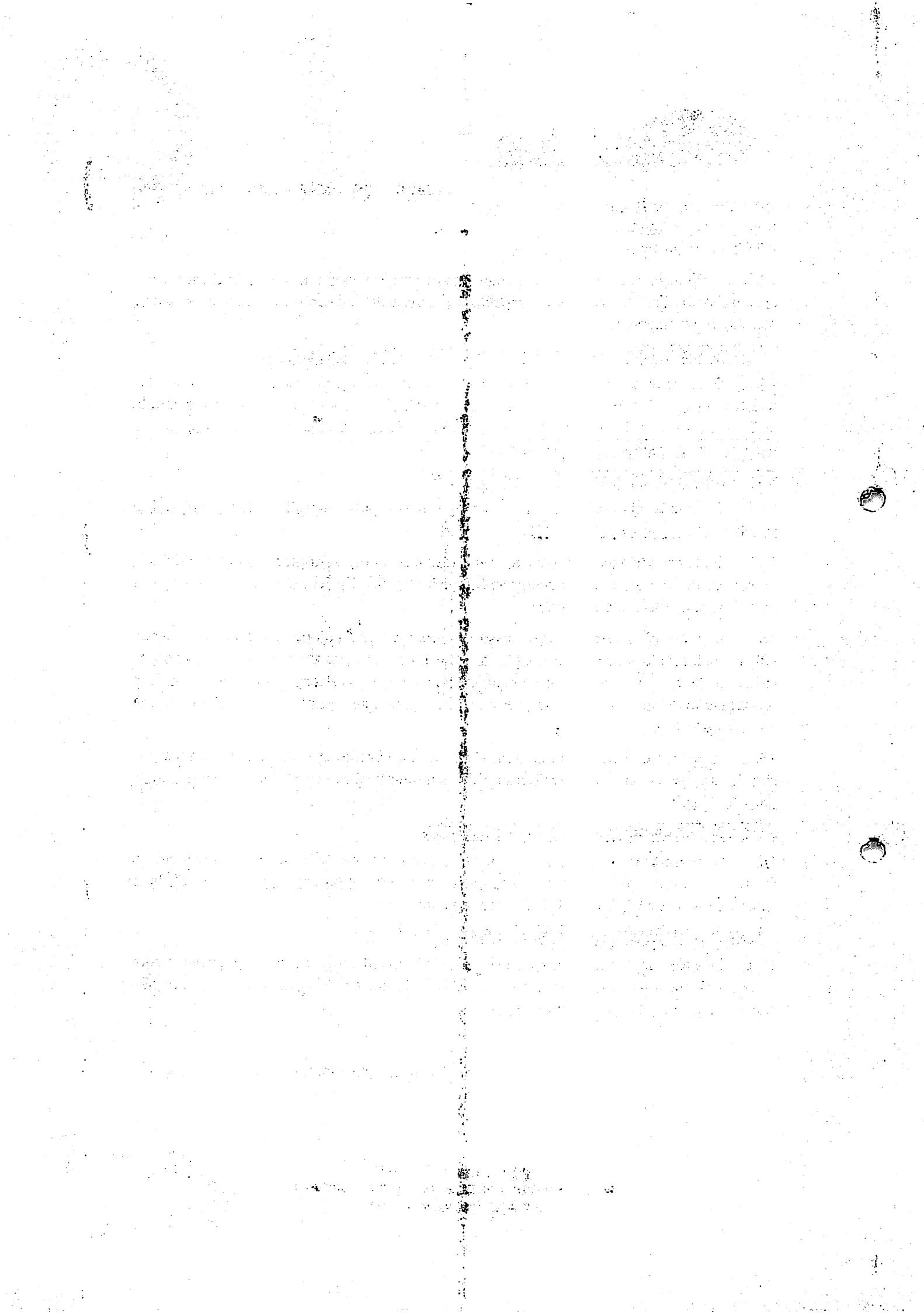
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 17 de 06 de 2024.





Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O Povo

MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA



Luiz Natan Coelho dos Santos
Prefeito Municipal

André Rodrigues França
Secretário (a) Municipal de Saúde
Decreto 03/2021

Auriléia Mesquita Trindade Araújo
Fiscal de Contrato
Decreto 004-C

JOINA DE CASSIA MENDES Assinado de forma digital por JOINA DE
SOARES:00014618346 CASSIA MENDES SOARES:00014618346
Dados: 2024.06.17 12:07:57 -03'00'

SALUT HOSPITALAR LTDA-ME
CNPJ/MF sob o nº 25.210.848/0001-76

Empresa Contratada
Joina de Cássia Mendes Soares
CPF nº 000.146.183-46
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 056.1578.172-74

Nome:

CPF: 61.179.083-82

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

CONTRATO Nº 46/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1706/2023

**CONTRATO Nº 46/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚD, E A EMPRESA
SANTÊ HOSPITALAR LTDA.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas – MA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o Nº: 11.236.050/0001-99, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, SRA. **ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA**, portador do CPF Nº 123.974.072-72, inscrito na cédula de identidade nº 0162048020011 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Balsas-MA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTÊ HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.467.850/0001-04, situada na Rua 19, 1159, nº 119, São Felix, Balsas/MA, neste ato representada pelo Sr. **PARMÊNIDES DO NASCIMENTO SOUSA DA SILVA**, brasileiro, Sócio/Administrador inscrito no CPF nº: 050.178.253-20, denominada como **CONTRADADA**, tendo em vista o que consta no Processo Nº 1706/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 006, de 30 de janeiro de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMERA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa para o fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Dr. Roosevelt Moreira Cury, UPA - Unidades de Pronto Atendimento e SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município de Balsas-MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

Em anexo.

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até **31 de Dezembro de 2024**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.076.568,10 (três milhões e setenta e seis mil e quinhentos e sessenta e oito reais e dez centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa com carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, objeto deste instrumento, correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, para o exercício do ano **2024**, na classificação abaixo:

Orgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação	
Função: 10	
Sbfunção: 301	
Programa: 1013	
Projeto / Atividade / Oper. Especial: 2-056	
10.301.1013.2-056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO / HBU-UPA	
Natureza da Despesa	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fonte de Recursos	
659	Outras Recursos Vinculados à Saúde
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
500	Recursos não Vinculados de Impostos
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
706	Transferência Especial da União
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

2

Praça Prof. Joca Rego – Centro – Balsas – Maranhão – 65800-000
C.N.P.J 06.441.430/0001-25 (99) 3541 – 2197

PREFEITURA DE
BALSAS
Continua a construção da cidade que queremos

Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação
Função: 10
Sbfunção: 301
Programa: 0209
Projeto / Atividade / Oper. Especial: 2-053
10.301.0209.2-053 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL URGENTE - SAMU
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos
500 Recursos não Vinculados de Impostos
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. O prazo comum para o pagamento não é superior a 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura de acordo com a Lei 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a").

5.2. O pagamento será efetuado referente ao de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atestadas pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

5.3. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação dos sansões previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 5.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 65, § 8º, Lei 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. O fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, será realizado após a ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Contratante, sendo que o objeto deste será solicitado conforme as necessidades da secretaria da saúde, após solicitação dos setores responsáveis.

7.2. A cada ordem de fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, fica estipulado o **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis** para a entrega do objeto;

7.3. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça a realização do fornecimento dentro do prazo, a contratada deverá notificar previamente a secretaria solicitante, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a secretaria solicitante deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

PREFEITURA DE
BALSAS
Continua a construção da cidade que queremos

7.4. Ressalvado o disposto na Cláusula - RESCISÃO CONTRATUAL, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a secretaria solicitante, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do fornecimento dos produtos por dia de atraso, até que sejam cumpridos a entrega, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual desta aquisição, quando a secretaria solicitante deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

7.5. O objeto desta licitação deverá ser fornecido pela contratada e entregue nos endereços das unidades de atendimento, indicados nas ordens de fornecimento expedidas pela Central de Compras.

7.6. Os produtos da carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, deverão ser entregues de acordo com a solicitação, obedecidas às especificações técnicas pertinentes, e a contratada se obriga a providenciar, às suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do material solicitado pela a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 02 (dois) dias, no endereço indicado nas ordens de fornecimento, desde que:

- a) Não atenda as especificações do termo de referência;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Central de Compras;
- c) Apresente falta quando da sua utilização.

7.7. No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, secretaria solicitante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

7.8. Em caso de devolução dos produtos da carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, por estarem em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da contratada.

7.9. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, ao longo da vigência do contrato, sendo que os quantitativos são estimados variando de acordo com a sazonalidade e demanda de pacientes;

7.10. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor previamente designado para tal fim (diretoria de Compras ou quem ele nomear), os quais deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede do Hospital Municipal Dr. Rosi Cury (Hospital Balsas Urgente) UPA 24 horas, SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), aos cuidados da diretoria de Compras ou quem ele nomear, sito à Praça Professor Joca Rego Centro, Balsas/MA, ou em outros locais, a critério da SESAU sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

7.11. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.12. Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

7.13. As entregas deverão ser com preço C.I.F. por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

7.14. É de responsabilidade da contratada a substituição dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, depois do comunicado da Secretaria Municipal de Saúde, de qualquer produto que o Fiscal do Contrato considerar inadequado, ou seja, que não atender às especificações técnicas exigidas pela ANVISA e ABNT, sempre quando aplicáveis à espécie, por outro produto de igual qualidade ou superior, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde e desde que aprovado o novo produto pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

7.15. O recebimento definitivo somente será efetivado após verificação da qualidade/quantidade, e verificação do atendimento de todas as especificações da proposta de preços e demais exigências contratuais e consequente aceitação.

7.16. A aquisição dos produtos, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Ter o objeto deste termo disponível, para o fornecimento das carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, assim que a Contratante solicitar;

8.2. Comunicar a Secretaria de Finanças qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

8.3. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

8.4. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.5. São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

8.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;

PREFEITURA DE
BALSAS
Continua a construção da cidade que queremos

- 8.7.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 8.8.** Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- 8.9.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.10.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.11.** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 8.12.** A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.
- 8.13.** A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
- 8.14.** A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.15.** A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste termo de referência.
- a.1.** A contratada deverá:
- a.2.** Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- a.3.** Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará o fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- a.4.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;
- a.5.** Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- a.6.** Observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- 8.16.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

PREFEITURA DE
BALSAS
Continua a construção da cidade que queremos

8.17. A CONTRATADA deverá guardar e manter sigilo quanto os documentos originais enviados para serem reproduzidas.

8.18. A contratada deverá possuir e manter atualizada a Licença para Transporte de Produtos Farmacêuticos (assim definidos o gases medicinais) para as empresas que exerçam a atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1.052, de 29 de dezembro de 1998 do Ministério da Saúde – ANVISA, expedido pela autoridade sanitária do domicílio do licitante.

8.19. A contratada deverá possuir e manter atualizado o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vigente, expedido pela Autoridade Sanitária de sua sede (estadual, municipal ou distrital), onde poderá ser solicitado cópia do referido alvará pelo fiscal responsável para verificar cumprimento das condições sanitárias.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante se compromete a pagar à Contratada pelo fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, de acordo com o contrato o valor da ordem de fornecimento.

9.2. A contratante se compromete a indicar funcionário, Assessor Técnico responsável, pelo almoxarifado da Prefeitura Municipal, para fiscalização de cumprimento do presente contrato.

9.3. Fornecer a contratada, todos os esclarecimentos necessários para quanto ao fornecimento da carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do objeto ora contratados.

9.4. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.5. Efetuar os pagamentos, de acordo com a forma e prazo neste Termo, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

9.6. Comunicar à contratada, qualquer problema oriundo do fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal.

9.7. Fornecer a contratada, todos os esclarecimentos necessários para o desempenho do fornecimento ora contratados;

9.8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo único – a contratante reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**PREFEITURA DE
BALSAS**

Continua a construção da cidade que queremos

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 que será aplicada de forma subsidiaria, conforme define o art. 9º da 10.520/10, o licitante/adjudicatário que:

- a)** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c)** Apresentar documentação falsa;
- d)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f)** Não manter a proposta;
- g)** Cometendo fraude fiscal;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo;

10.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

10.3. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Balsas-MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

10.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Balsas-MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

10.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Balsas-MA as sanções administrativas previstas neste termo de referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCLUÍADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

A fiscalização/gestão do fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, estará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidora: **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO – MAT**, Matrícula **2940-1**, inscrito no CPF: **918.506.063-15**, designada para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE DO OBJETO.

12.1. Os produtos correspondentes a **carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal**, objeto deste instrumento, **deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua aquisição, contra vícios, defeitos de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos.

12.1.1. Durante este prazo de validade, a empresa deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes à troca ou manutenção dos produtos, sem ônus para o Município.

12.2. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e manutenção da validade são de responsabilidade da empresa contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO.

13.1. O PRESENTE TERMÓ DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**PREFEITURA DE
BALSAS**
Continua a construção da cidade que queremos

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas

PREFEITURA DE
BALSAS
Continua a construção da cidade que queremos

na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BALSAS/MA, 18 de janeiro de 2024.

[Assinatura]
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA
CONTRATANTE

PARMENIDES DO
NASCIMENTO SOUSA
DA SILVA:05017825320

Assinado de forma digital por
PARMENIDES DO NASCIMENTO
SOUSA DA SILVA:05017825320
Dados: 2024.01.15 17:02:26 -03'00'

SANTÊ HOSPITALAR LTDA
PARMÊNIDES DO NASCIMENTO SOUSA DA SILVA
CONTRATADA

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

ANEXO I

FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDRO PARA ATENDER O HBU, UPA 24 HORAS E SAMU.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1706/2023

EMPRESA: SANTE HOSPITALAR EIRELI / CNPJ Nº 37.467.850/0001-04

HBU					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1/2	CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO, COM CAPACIDADE DE 3,5M ³	M ³	1303	104,00	135.512,00
3	CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO, COM CAPACIDADE DE 7M ³ A 10M ³	M ³	20.639	58,90	1.215.637,10
5/6	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE 1M ³ A 2,5M ³	M ³	738	111,00	81.918,00
7/8	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO COM CAPACIDADE DE 1M ³ (tipo g)	M ³	2.163	105,00	227.115,00
9/10	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE 2,5M ³	M ³	910	107,00	97.370,00
11/12	CARGA DE AR MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE DE 6,6M ³	M ³	2.703	59,00	159.477,00
SUB TOTAL					1.917.029,10
SAMU					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
5/6	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE 1M ³ A 2,5M ³	M ³	315	111,00	34.965,00
7/8	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO COM CAPACIDADE DE 1M ³ (tipo g)	M ³	1.008	105,00	105.840,00
9/10	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE 2,5M ³	M ³	567	107,00	60.669,00
SUB TOTAL					201.474,00
UPA					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1/2	CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO, COM CAPACIDADE DE 3,5M ³	M ³	333	104,00	34.632,00
3	CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO, COM CAPACIDADE DE 7M ³ A 10M ³	M ³	9.980	58,90	587.822,00
5/6	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE 1M ³ A 2,5M ³	M ³	555	111,00	61.605,00
7/8	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO COM CAPACIDADE DE 1M ³ (tipo g)	M ³	1.109	105,00	116.445,00
9/10	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE 2,5M ³	M ³	555	107,00	59.385,00
11/12	CARGA DE AR MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE DE 6,6M ³	M ³	1.664	59,00	98.176,00
SUB TOTAL					958.065,00
TOTAL					3.076.568,10

13

Praça Prof. Joca Rego – Centro - Balsas – Maranhão – 65800-000
C.N.P.J 06.441.430/0001-25 (99) 3541 – 2197



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ ESTADO DE MINAS GERAIS

WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
TEL.: (35) 3626-1122 — FAX: (35) 3626-1289
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024

PROCESSO Nº 008/2024.

DISPENSA - Nº 007/2024.

VALIDADE: 12 MESES

Aos quatro dias do mês de março de 2024, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada à Rua Oswaldo Reynaldo, nº 56, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Edvaldo José Bitencourt, nos termos da lei federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº **3268/2024**, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO DE DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024, por deliberação do Presidente da Comissão de Contratação, homologada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no Processo nº 008/2024, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes desta ata, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa:

SUL COMÉRCIO DE GASES E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 26.570.040/0001-62, com sede a Avenida Maria José de Jesus, nº 53, Bairro Jardim Industrial Mariosa, na cidade de Pouso Alegre/MG CEP: 37.557-081, representada pelo Sr. Olavio Donizite Silverio, CPF nº 035.229.636-44; constante desta ata, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

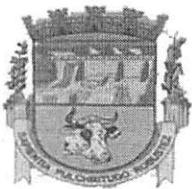
1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal.

1 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Por M ³
1	FORNECIMENTO de gás Oxigênio medicinal, entregues em cilindros de 1 m ³	M ³	200	60,00
Valor total				12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

TEL.: (35) 3626-1122 — FAX: (35) 3626-1289

E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

1.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.*

3 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

3.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

TEL.: (35) 3626-1122 — FAX: (35) 3626-1289

E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

3.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

3.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

TEL.: (35) 3626-1122 — FAX: (35) 3626-1289

E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

3.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

TEL.: (35) 3626-1122 — FAX: (35) 3626-1289

E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

TEL.: (35) 3626-1122 — FAX: (35) 3626-1289

E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

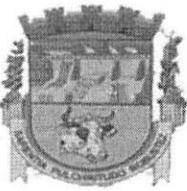
7 DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

7.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

7.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

TEL.: (35) 3626-1122 — FAX: (35) 3626-1289

E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DE DISPENSA.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Wenceslau Braz/MG, 04 de março de 2024

EDVALDO JOSE

BITENCOURT:08948215639

5639

Assinado de forma digital por

EDVALDO JOSE

BITENCOURT:08948215639

Dados: 2024.03.04 14:17:00 -03'00'

Edvaldo José Bitencourt

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital

por Olávio Donizete

Silvério 035.229.636-44

Dados: 2024.03.05

'09:15:56 -03'00'



Olávio Donizete Silvério

SUL COMÉRCIO DE GASES E ACESSÓRIOS LTDA

DANIELE

DAYANE DE

OLIVEIRA

RIBEIRO:08657241641

241641

Assinado de forma

digital por DANIELE

DAYANE DE OLIVEIRA

RIBEIRO:08657241641

Dados: 2024.03.05

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'

07:24:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

TEL.: (35) 3626-1122 — FAX: (35) 3626-1289

E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

ANEXO VI

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
Mari Cecília da Silva Marques - EPP	70,00

Edital nº 40/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 12/09/2024

Local: Sinop/MT **Órgão:** MUNICIPIO DE SINOP **Unidade compradora:** 01 - Departamento de Licitações

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 12/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 17/09/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 27/09/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 15024003000132-1-000136/2024 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Aquisição de OXIGÊNIO Gasoso Medicinal, Gás Oxigênio, Acetileno e Materiais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.238.624,00

 [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



[Entrar](#)

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------	----------

11	OXIGENIO MEDICINAL 3 M ³ (COTA PRINCIPAL)	2250	R\$ 81,40	R\$ 183.150,00	
12	OXIGENIO MEDICINAL 3 M ³ (COTA RESERVADA PARA M.E.E.P.P.)	750	R\$ 81,40	R\$ 61.050,00	
13	REGULADOR DE PRESSAO PARA CILINDRO DE OXIGENIO CORPO TOTALMENTE FORJADO EM LATAO. VALVULA DE SEGURANCA EXTERNA. DESTINADO AO USO EM SISTEMAS DE ALTA PRESSAO. CONEXAO DE ENTRADA: (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	1	R\$ 465,00	R\$ 465,00	
14	UMIDIFICADOR ADULTO 250ML COM EXTENSAO E MASCARA P/ OXIGENIO PROTEC. UMIDIFICADOR COM FRASCO PLASTICO 250ML PARA OXIGENIO COM EXTENSOR E MASCARA ADULTO. NAO ESTERIL. DESENVOLVIDO PARA AS ATIVIDADES DE UMIDIFICACAO. GERADOS POR PASSAGEM DE OXIGENIO OU	60	R\$ 49,00	R\$ 2.940,00	
15	VALVULA - REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGENIO COM FLUXOMETRO VERDE COM NORMAS DA ABNT NBR 11906. A PORCA DE ENTRADA SEGUE. NORMA ABNT NBR 11725. COM GARANTIA DE UM ANO. FLUX. 0-15 LPM. FEMEA PARA OXIGENIO.	61	R\$ 480,00	R\$ 29.280,00	

Exibir: 11-15 de 15 itens

Página

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

E gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fiel dignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldoservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES
CNPJ nº 01.577.844/0001-62

MAPA DE APURAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Carga de Gás Oxigênio Medicinal, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Amâncio Coutinho do município de São Pedro dos Crentes - MA.	DATA DE REALIZAÇÃO: 16/09/2024													
ENTES DE CONSULTA : PROSOLDA GASES LTDA - EPP EMPRESA 1 - PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - MA PREFEITURA MUNICIPAL FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA (EMPRESA: SANTE HOSPITALAR) PREFEITURA MUNICIPAL FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA (EMPRESA: SALUT HOSPITALAR) PREFEITURA MUNICIPAL BALASA- MA (EMPRESA: SANTÉ HOSPITALAR) PREFEITURA MUNICIPAL WENCESLAU BRAZ - MG (EMPRESA: SUL COMERCIO DE GASES)	INTERVALO PESQUISADO: 13/09/2024 A 16/09/2024													
ITM	DESCRÍÇÃO	QUANT	UNID	EMPRESA 01	P. FORTALEZA	P. FORTALEZA	P. BALSAS	P. WENCESLAU	P. MARMELEIRO	PNCB SINOP	V.T SOMA	P.MÉDIO	P.M.X QUANT	
1	Carga gás oxigênio med.1 acond em cilindro10 m³	500	METROS	R\$ 56,00	R\$ 33,00	R\$ 56,00	R\$ 58,90				R\$ 203,90	R\$ 50,98	R\$ 25.487,50	
2	Carga gás oxigênio med.1 acond em cilindro3 m³	200	METROS	R\$ 58,00			R\$ 104,00			R\$ 81,40	R\$ 243,40	R\$ 81,13	R\$ 16.226,67	
3	Carga gás oxigênio med.1 acond em cilindro 1 m³	100	METROS	R\$ 160,00			R\$ 84,00	R\$ 105,00	R\$ 60,00	R\$ 131,00		R\$ 540,00	R\$ 108,00	R\$ 10.800,00
	TOTAL GERAL													R\$ 52.514,17

Joquedé N. de Carvalho Alves
 JOQUEDE NERES DE CARVALHO ALVES
 MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO
(Base legal: Lei federal art. 23 § 1º 14.133/2021 / art. 5º do decreto municipal nº. 029/2023)

Descrição do objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL AMÂNCIO COUTINHO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA, NO EXERCÍCIO DE 2024.

Agente responsável pela cotação: JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES

Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

IT	DESCRÍÇÃO	QUANT	UNID	EMPRESA 01	P. FORTALEZA	P. FORTALEZA	P. BALSAS	P. WENCES LAU	P. MARMEL EIRO	P. PNCP SINOP	V.T SOMA	P.MÉDIO	P.M.X QUANT
1	Carga gás oxigênio med.I acond em cilindro 10 m³	500	METROS	R\$ 56,00	R\$ 33,00	R\$ 56,00	R\$ 58,90				R\$ 203,90	R\$ 50,98	R\$ 25.487,50
2	Carga gás oxigênio med.I acond em cilindro 3 m³	200	METROS	R\$ 58,00			R\$ 104,00			R\$ 81,40	R\$ 243,40	R\$ 81,13	R\$ 16.226,67
3	Carga gás oxigênio med.I acond em cilindro 1 m³	100	METROS	R\$ 160,00		R\$ 84,00	R\$ 105,00	R\$ 60,00	R\$ 131,00		R\$ 540,00	R\$ 108,00	R\$ 10.800,00
	TOTAL GERAL												R\$ 52.514,17

Fontes consultadas: Consulta direta com fornecedor, mediante solicitação formal de cotação, por e-mail.

Série de preços coletados: Os preços coletados estão discriminados no documento planilha de composição de preços.

Método aplicado: Média de três fornecedores com consulta direta, art. 6º do decreto municipal 029/2023.

Justificativa para a metodologia utilizada:

Média somam-se os valores pesquisados e o resultado é dividido pelo número de cotações. Frise-se que o cálculo da média, do desvio padrão, do coeficiente de variação e da mediana podem ser obtidos de forma simples, por meio de fórmulas existentes no Excel.

Foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN nº 73/2020 ou IN nº 65/2021?

() sim (X) não



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores, inciso IV do art. 5 da IN nº 65/2021:

Não foram encontradas tanto no Portal Nacional de Contratações públicas ou em portais da transparência de outros entes públicos, contratações similares ao objeto a ser contrato pela administração. Sendo assim optou-se conforme está disposto no art. 5º IV do decreto municipal 029/2023 ,pela pesquisa direta com no mínimo 3 três fornecedores.

A quantidade dos itens pesquisados é compatível com a quantidade a ser adquirida?

(X) sim () não

Houve pesquisa com menos de três preços?

() sim (X) não

São Pedro dos Crentes /MA, 16 de setembro de 2024.

Joquebede N de Carvalho Alves
JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES
Membra da equipe de apoio